LEI Nº 5.639, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, QUE COMERCIALIZAM APARELHOS CELULARES E SEUS ACESSÓRIOS, PILHAS, BATERIAS, LÂMPADAS, A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS LIXEIRA PARA A COLETA DOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna obrigatório que os estabelecimentos situados no Município de Conselheiro Lafaiete, que comercializam aparelhos celulares e seus acessórios, pilhas, baterias e lâmpadas que coloquem à disposição dos usuários lixeira para a coleta dos mesmos, para que posteriormente sejam despejados em local adequado.

Art. 2º – Todo cidadão dentro do município de Conselheiro Lafaiete deverá descartar aparelhos celulares, e seus acessórios, pilhas, baterias e lâmpadas, nos referidos estabelecimentos comerciais, ficando proibido o descarte deste em lixo comum.

Art. 3º – A empresa responsável pela coleta de lixo deve atender aos mesmos cuidados utilizados na coleta de lixo hospitalar, dando destino ambientalmente correto aos aparelhos celulares e seus acessórios, pilhas, baterias e lâmpadas.

Art. 4º - Os estabelecimentos que se enquadram nesta lei, deverão deixar mensagens de no mínimo 20 cm de altura por 30 cm de comprimento, com os seguintes dizeres: "Encontra-se neste estabelecimento lixeira para descarte de aparelhos celulares e seus acessórios, pilhas, baterias e lâmpadas."

Art. 5º - As penalidades por descumprimento desta lei obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O cidadão que não cumprir o disposto nesta Lei será multado em 01 (uma) UFM's por unidades descartada.

§2º - O estabelecimento que não cumprir a presente lei será multado em 15 (quinze) UFM's, tendo um prazo de 02 (dois) dias para providenciar o que esta Lei determina.

§3° - A empresa responsável pela coleta de lixo que não der destinação correta ao lixo, será multada de 20 (vinte) UFM's.

§4° - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro, para cada notificação.

Art. 6° - Quanto aos valores recolhidos proveniente das multas aplicadas em decorrência ao descumprimento desta Lei, serão repassados a Secretaria de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete que deverá utilizar a totalidade destes valores na execução e na fiscalização do que se trata esta Lei.

Art. 7° - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 8° - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9° - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequar a presente lei a partir de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Fica revogada a lei Municipal n° 4.688, de 30 de abril de 2005.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.639, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, QUE COMERCIALIZAM APARELHOS CELULARES E SEUS ACESSÓRIOS, PILHAS, BATERIAS, LÂMPADAS, A COLOCAREM À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS LIXEIRA PARA A COLETA DOS MESMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Torna obrigatório que os estabelecimentos situados no Município de Conselheiro Lafaiete, que comercializam aparelhos celulares e seus acessórios, pilhas, baterias e lâmpadas que coloquem à disposição dos usuários lixeira para a coleta dos mesmos, para que posteriormente sejam despejados em local adequado.

Art. 2º – Todo cidadão dentro do município de Conselheiro Lafaiete deverá descartar aparelhos celulares, e seus acessórios, pilhas, baterias e lâmpadas, nos referidos estabelecimentos comerciais, ficando proibido o descarte deste em lixo comum.

Art. 3º – A empresa responsável pela coleta de lixo deve atender aos mesmos cuidados utilizados na coleta de lixo hospitalar, dando destino ambientalmente correto aos aparelhos celulares e seus acessórios, pilhas, baterias e lâmpadas.

Art. 4º - Os estabelecimentos que se enquadram nesta lei, deverão deixar mensagens de no mínimo 20 cm de altura por 30 cm de comprimento, com os seguintes dizeres: "Encontra-se neste estabelecimento lixeira para descarte de aparelhos celulares e seus acessórios, pilhas, baterias e lâmpadas."

Art. 5º - As penalidades por descumprimento desta lei obedecerão aos seguintes critérios:

§1º - O cidadão que não cumprir o disposto nesta Lei será multado em 01 (uma) UFM's por unidades descartada.

§2º - O estabelecimento que não cumprir a presente lei será multado em 15 (quinze) UFM's, tendo um prazo de 02 (dois) dias para providenciar o que esta Lei determina.

§3º - A empresa responsável pela coleta de lixo que não der destinação correta ao lixo, será multada de 20 (vinte) UFM's.

§4º - Em caso de reincidência a multa será cobrada em dobro, para cada notificação.

Art. 6º - Quanto aos valores recolhidos proveniente das multas aplicadas em decorrência ao descumprimento desta Lei, serão repassados a Secretaria de Obras e Meio Ambiente de Conselheiro Lafaiete que deverá utilizar a totalidade destes valores na execução e na fiscalização do que se trata esta Lei.

Art. 7º - A fiscalização do cumprimento da presente Lei é de responsabilidade do órgão municipal competente.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para se adequar a presente lei a partir de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Fica revogada a lei Municipal nº 4.688, de 30 de abril de 2005.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral